



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.094

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, João Melo Costa Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Beja, no Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Luiz de Carvalho, da função de Delegado de Polícia no Município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Damázio Gomes de Oliveira, da função de Comissário de Polícia da Vila de São José do Gurupi Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Herminio do Nascimento, da função de Comissário de Polícia da Vila de Camiranga, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto que nomeou Luiz Osório de Brito, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer, a função de Comissário de Polícia do lugar Mujui dos Campos, Município de Santarém, vago com a exoneração de Raimundo Ferreira Pontes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto que exonerou Raimundo Ferreira Pontes da função de Comissário de Polícia do lugar Mujui dos Campos, Município de

Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Olavo Lima Moreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Josias Pereira Moreno, Capitão da RMR da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Amarel da Costa Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Beja no Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de João Melo Costa, cabo da mesma polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Coelho de Matos, Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Muana, vago com a exoneração de Antonio Luiz de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 5.400,00		
Semestral 2.700,00		
Número avulso... 15,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados... 20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Mancel de Souza Franco, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Jataí, Município de Jacuá, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Edir Corrêa da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Barica, Município de Brejeves, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Ernsto Amaro do Nascimento, para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia no Município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Tomaz Fernandes, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de São José do Gurupi, Município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Damázio Gomes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Jacinto Mafra, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Camiranga, Município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de José Herminio do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa OFICIAL PORTARIA N. 25 DE 6 DE JUNHO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de

férias regulamentares, ao funcionário Raimundo Amaral Modesto, ocupante do cargo de Impressor "Padrão J", nesta repartição, a contar de 7/6/63 a 7/7/63, referente ao período de 1963.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, em 6 de Junho de 1963.

Acyr Castro
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 190-SP-DE 6 DE MARÇO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Km. 57, Rodovia Santa Izabel-Vigia, Eclair Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Km. 20, Santa Izabel — Vigia.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 181-SP-DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão, nesta Capital João da Silva Cabral, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, nomeado pelo decreto individual de 23/1/1963.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 182 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

Assunto: concede autorização para funcionar o Curso primário mantido pela Universidade do Pará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu a Universidade do Pará, no processo n. 0710/63 — SFC,

RESOLVE:

Conceder autorização para funcionar, a título precário, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação o Curso Primário mantido pela Universidade do Pará, a partir do presente ano letivo, ten-

do em vista o ofício AT/406/63, de 12/2/63, e a legislação em vigor.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 183 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Prof. Emília Sarmento Ferreira, nesta Capital, a professora normalista Maria Lúcia de Miranda Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 184-SP-DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, a professora normalista Maria da Conceição Campos Carril, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Santo Antônio.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 185 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, nesta Secretaria de Estado, Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 186—SP—DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, adida a Diretoria do Ensino Médio, nesta Secretaria de Estado, a professora normalista Maria de Nazaré Melo de Moura, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 187 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas

atribuições

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, Leila Salgado Vieira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo no Colégio São José, no Município de Obidos.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 188 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, a professora normalista Regina Danin Lisboa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1963. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 30 — DE 30 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Produção, em exercício, usando de suas atribuições, e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização,

RESOLVE:

Cassar os bilhetes de localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1o. e 2o. do art. 31 do Decreto n. 1044 de 19/8/53 e art. 4o. da Lei n. 1251 de 10/2/56, do mês de abril de 1963.

Município de Castanhal:

Bilhete de localização n. 3882 — Pedro Batista do Nascimento, lote n. 178, núcleo Iracema, situação Trav. Km. 13.

Bilhete de localização n. 238 — Manoel Pereira da Silva, lote n. 48, situação Trav. do Apeú, núcleo Iracema.

Bilhete de localização n. 238 — Sebastião Ferreira Portela, lote n. 14, núcleo Iracema.

Município de Capanema:

Bilhete de localização n. 238 — Pedro Antonio Soares, lote n. 410, núcleo Pedro Teixeira, situação 4a. Trav.

Bilhete de localização n. 380 — Manoel Batista, lote n. 8, núcleo Augusto Montenegro, situação 12a. Trav.

Bilhete de localização n. 610 — Honorina Alves da Silva, lote n. 20, núcleo Benjamim Constant, situação Alto Urumajá.

Bilhete de localização n. 1915 — Antonio Coelho do Nascimento, lote n. 4, núcleo Augusto Montenegro, situação 8a. Trav. 1a. do W. Município de Ourém:

Bilhete de localização n. 1908 — Austenia Lima da Silva, lote n. 79, núcleo Rio Vermelho, situação 6a. Trav.

Bilhete de localização n. 564 — Maria de Lourdes Barroso, lote n. 79, núcleo Piquiá, situação Estr. Pará-Maranhão.

Bilhete de localização n. 609 — Pedro Barroso de Almeida, lote n. 91, núcleo Capitão Poço situação Paralela S. Francisco.

Município de Ananindeua:

Bilhete de localização n. 1040 — Galdino Leal, lote n. 5, núcleo Ariri, situação M-D da Rodovia Belém-Coqueiro.

Bilhete de localização n. 23 — Salvina Barbosa do Espírito Santo, lote n. 19-A, núcleo Ariri, situação Trav. A.

Município de Apanindeua:

Bilhete de localização n. 266 — Artur da Silva Hage, lote n. 16, núcleo Ariri, situação M-E da Rodovia Belém-Coqueiro.

Município de Bagança:

Bilhete de localização n. 600 — Marina Alves da Silva, lote n. 19, núcleo Benjamim Constant, situação Alto Arumajá.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 30 de maio de 1963.

José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

Divisão de Intendência
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr.

Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 31/5 e 3 de junho de 1963, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de junho de 1963, às 14,00 horas, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados do Maranhão, Amazonas e Piauí, durante o período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1963, do Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafites.

Belém Pará, 23 de maio de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e

Souza

Capitão-de-Corveta

Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 6 e 7/6/63)

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO

Maria do Carmo Bentes Vieira, Oficial Privativa do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Certifico, nos termos e para os fins do art. 13, Notas 1.ª e 2.ª, do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que me foram apresentados pelo senhor Sôstenes Pereira de Barros, Presidente da "Cooperativa Agro-Pecuária Monte São Limitada"; a cópia, em duplicata, do ato constitutivo da referida sociedade; exemplares, também em duplicata, dos estatutos sociais; listas nominativas dos associados com a indicação de suas profissões e residências e das respectivas quotas-partes, ficando uma via de cada um desses documentos arquivados neste cartório, — arquivamento feito em virtude de determinação em lei, devendo as duplicatas dos ditos documentos serem enviados à Junta Comercial do Estado, na forma da referida lei. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira Oficial Privativa do Registro Especial de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevi e assino.

Santarém, 6 de maio de 1963.

(a) Maria do Carmo Bentes Vieira, Oficial Privativo.

(T. 7561 — 7-6-63)

ANUNCIOS

PARÁ REPRESENTAÇÕES S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Pará Representações S/A., realizada no dia 7 de maio de 1963.

As dezessete horas do dia sete do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede social, sita à rua Dr. Malcher n. 63, primeiro andar, nesta cidade, com a presença de nove acionistas, representando 1165 ações, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, reuniu-se a assembléia geral extraordinária de Pará Representações S/A., em terceira convocação. Por falta de "quorum" deixou de instalar a assembléia em primeira e segunda convocações feitas regularmente através de editais publicados, no DIÁRIO OFICIAL, de 9, 10 e 11/4/63; e 26, 27 e 30/4/63, respectivamente; e na "Folha do Norte", edições de 7, 9 e

10/4/63 e na "A Província do Pará", edições de 25, 26 e 27/4/63, respectivamente. De acordo com os estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos o presidente da assembléia geral, Sr. Fernando Raposo, que declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. Manoel Luiz Cordeiro e João do Nascimento Grello, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Determinou, em seguida, o Sr. Presidente que o 1.º secretário lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 3, 4 e 6 de maio corrente e na "A Província do Pará", edições de 1, 3 e 4 também do mês corrente, assim redigido: — "Pará Representações S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 3a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em 3a. convocação, a

ter lugar no próximo dia 7 de maio, às 17,00 horas, na sede atual da sociedade, à rua Dr. Malcher n. 63, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia: — a) tomar conhecimento do estado atual do patrimônio e negócios sociais e deliberar sobre a conveniência e modo de liquidação da sociedade; — b) o que ocorrer. Belém, 30 de abril de 1963 — Pela Diretoria: Franti C. Barbosa — Presidente. Na primeira parte da ordem do dia e a fim de que os Srs. acionistas ficassem perfeitamente a par do atual estado do patrimônio social e pudessem deliberar com amplo conhecimento da matéria, mandou que o Sr. 1.º secretário procedesse à leitura do relatório da Comissão Especial, constituída pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1962 e do parecer do Conselho Fiscal, que acompanhou aquele documento. O relatório da Comissão Especial estava assim redigido: — "Srs. Acionistas: Designados por VV. SS., em assembleia geral extraordinária de 20/9/62, para, em comissão, agirmos em defesa do patrimônio social, demos logo início às providências que julgamos como oportunas para o bom desempenho da nossa missão. Como primeiro passo, dentro dos poderes que nos foram delegados pela assembleia, contratamos os serviços profissionais do Dr. Edilson Moura Barroso, para dar a necessária assistência jurídica à Empresa, promovendo, igualmente, as medidas legais suscitadas pelos diferentes problemas ligados à situação da sociedade. Assim é que o aludido advogado vem acompanhando procedimentos judiciais intentados contra esta empresa nos fóros cível e trabalhista, aquêle em uma ação condenatória de prestação de contas promovida pelo diretor licenciado, Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, já contestada pelo nosso aludido advogado. Em contatos permanentes com o Contador da Empresa, encarecemos a conveniência da atualização dos serviços contábeis, enquanto a situação da colaboração da Di-

retoria eram solicitados extratos de contas dos correntistas para conhecimento da atual situação do patrimônio e negócios sociais. Nem todos os extratos nos foram remetidos. No entender desta Comissão, é totalmente imprestável a Contabilidade da sociedade, por notar-se que ela não reflete a verdadeira situação do patrimônio e negócios sociais, acusando uma situação muito superior à realmente existentes pois, temos a certeza, haver um passivo a descoberto mais acentuado que o acusado pelos balancetes. Acêrca da liquidação da prestação de contas do diretor licenciado, após longas demarches verifica-se a possibilidade de ser ela tranacionada, por liquidação, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que seria pago parte em dinheiro, parte em bens e parte em títulos vencíveis a diversos prazos. Esta Comissão acha que seria de conveniência para a sociedade e, principalmente para a salvaguarda dos interesses dos seus credores, a acolhida da liquidação amigável da prestação de contas do diretor Tembra, pois desta forma teríamos uma solução imediata e eficiente, como econômica. Por isso, ouvidos a respeito os dignos membros do Conselho Fiscal, concordaram êles com esta solução, consentindo confirmar no parecer infra e, assim apoiados, vimos propor a essa assembleia que autorize, de acôrdo com as suas atribuições, a celebração do aludido acôrdo. E como os negócios da sociedade estejam totalmente paralisados há vários meses afetando sensivelmente a liquidez do patrimônio social, julga esta Comissão que seria de toda conveniência autorizar essa assembleia a imediata liquidação da sociedade. Entende ainda esta Comissão que uma vez deliberada a liquidação da sociedade, fôsse e colhido para liquidante um representante dos credores, que, na execução da orientação traçada pela própria assembleia, promoveria a liquidação do passivo social à medida em que fôsse realizando o ativo. Verifican-

do esta Comissão que o artigo 42 dos Estatutos sociais exige a nomeação de três (3) liquidantes para exercerem os atos de liquidação da sociedade e, por outro lado, considerando que a atual situação do patrimônio social exige providências imediatas e práticas, vem propor à assembleia que, na hipótese de ser aprovada a liquidação da sociedade, autorize a reforma do mencionado artigo 42 dos estatutos, dando-lhe a seguinte redação: — Art. 42 — Em caso de liquidação da sociedade, esta designará um liquidante e determinará a forma de liquidação: em assembleia geral extraordinária, convocada de acôrdo com a lei. "Por sugestão desta Comissão, foi convocada uma reunião dos credores, os quais deliberaram aceitar o pagamento dos seus créditos pelo valor a apurar na liquidação da sociedade, em regime de rateio, dando-nos ao final plena e definitiva quitação, e indicando o Sr. José Olavo Rebelo Lamarão para as funções de liquidante, diante da sugestão que apresentamos para que apontassem um dos credores para as aludidas funções, já que o ativo não cobrirá integralmente o passivo. Esta Comissão admite que uma vez acolhidas as proposições aqui apresentadas, e determinada a liquidação da sociedade com a nomeação e investidura do liquidante, deva ela ser dissolvida, de vez que não mais se justifica a sua existência, solicitando ainda nesta oportunidade, que essa assembleia aprove os atos por ela praticados durante o tempo de sua atuação. Belém, 22 de abril de 1963. — (aa.) Joaquim Inácio da Silva, Leopoldino Nascimento Melo, Orlando Pereira Albuquerque, José Oliveira Mendes". O parecer do Conselho Fiscal que acompanhou o relatório acima está assim concebido: — Os infra-assinados, como membros efetivos do Conselho Fiscal de "Pará Representações. S/A.", chamados a opinar sobre o relatório supra, da Comissão Especial constituída pela Assembleia Geral Extraordinária

de 20-9-62, depois de bem apreciados os argumentos e as sugestões no mesmo contidos, resolvem, por unanimidade de votos, opinar pela sua integral aprovação, por admitirem que as deliberações que venham a ser tomadas nesse sentido pelos Senhores acionistas sejam as que melhor consultam aos interesses sociais. Belém, 22 de abril de 1963. — Pelo Conselho Fiscal: (aa.) Leopoldino Nascimento Melo — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade — José Mata. Com a palavra, o Sr. Presidente fez vêr aos Senhores acionistas que em face da exposição feita pela Comissão Especial verificava-se, claramente, a necessidade de serem tomadas providências imediatas para resolver em definitivo a situação da sociedade, a qual, a cada dia que se passa, mais vê afetada a liquidez do seu patrimônio. Tendo em vista que a aprovação das várias sugestões da Comissão depende do pronunciamento da Assembleia, primeiramente, com referência à liquidação da Empresa, solicita aos Srs. acionistas que discutam amplamente sobre a conveniência de ser autorizada a liquidação da Sociedade, antes de ser submetida à votação tal proposição. O acionista, Sr. Manoel Luiz Cardeiro, manifestando-se a respeito da matéria, declarou que julgava ser, realmente, o caminho mais acertado a seguir a decretação da liquidação da Sociedade, por isso que não via, na atual conjuntura, a menor possibilidade de vir a Empresa a normalizar a sua situação, considerando que os melhores representantes já se haviam desvinculado da Empresa e que, dificilmente, novos negócios poderiam ser entabulados. Dêsse modo, conclamava os seus companheiros de Assembleia a que dessem inteiro apoio à sugestão da Comissão Especial e, assim autorizassem a liquidação da Sociedade. Verificando o Sr. Presidente que os demais presentes não desejavam fazer uso da palavra, e locou em votação a proposição verificando-se ha-

ver sido autorizada, por unanimidade, a liquidação da Empresa, em razão do que a denominação social deve passar a ser empregada com o aditivo "em liquidação". Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que uma vez decidida a liquidação da Sociedade, cabia à Assembléa determinar o modo de procedê-la. Lembrou, que, em seu relatório, a Comissão Especial havia sugerido um procedimento que, no seu entender, atendia, perfeitamente às conveniências da Sociedade, e, também, dos seus credores, sendo, porém, necessário que a Assembléa, antes, promovesse a reforma do artigo 42 dos Estatutos, o qual prevê a designação de três liquidantes, enquanto que a Comissão Especial, após ouvir os credores da Sociedade, sugeria a nomeação de apenas um liquidante, e que seria o Sr. José Olavo Rebelo Lamarão, pessoa idônea e capaz de conduzir a bom termo a sua missão. Usando da palavra, o acionista, Sr. Bento Tavares Poeta, manifestou-se favoravelmente a que fôsse alterado o artigo 42 dos Estatutos, aceitando-se a redação sugerida pela Comissão Especial, pois, compreendia, perfeitamente, o alcance prático da medida, que viria a evitar maiores delongas no processo de liquidação, por isso que cabendo a tarefa de liquidante a uma só pessoa não seria necessário marcar reuniões, nem sempre fáceis de serem efetivadas, assim como seriam evitadas as naturais divergências que poderiam vir a surgir entre os liquidantes e que, de qualquer modo, poderiam contribuir para um processo mais demorado. Dessa maneira, propunha que a Assembléa se manifestasse favoravelmente à emenda do artigo 42 dos Estatutos e que na mesma ocasião designasse o Sr. José Olavo Rebelo Lamarão para as funções de liquidante. Verificado que nenhum outro acionista desejava fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta do Sr. Bento Tavares Poeta, a qual foi aprova-

da por unanimidade. Em consequência, o art. 42 dos Estatutos passa a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 42 — Em caso de liquidação da Sociedade, esta designará um liquidante e determinará a forma de liquidação em Assembléa Geral Extraordinária, convocada de acordo com a lei". Também, em virtude da aprovação da proposta do acionista, Sr. Bento Poeta, foi designado para exercer as funções de liquidante o Sr. José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu à Assembléa que necessário se tornava, a fim de atender a dispositivos legais, eleger o Conselho Fiscal que irá funcionar durante o período de liquidação, bem como fixar os honorários dos seus membros e os do liquidante, Sr. José Olavo Rebelo Lamarão, para o que colocava em discussão esta matéria. Manifestando-se a respeito, o acionista Sr. Orlando Pereira Albuquerque, sugeriu que a escolha dos membros do Conselho Fiscal deveria ser feita por aclamação, indicando para tais cargos os nomes dos Senhores Manoel Luiz Cordeiro, José Mata e Antônio Bernardino de Oliveira Andrade, como membros efetivos; e Antônio Pina Crisóstomo, Afonso Neves Moraes e Manoel José Matias, como Suplentes. No que concerne aos honorários do Conselho Fiscal a ser eleito, propunha que fôsse fixada a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por reunião para cada membro efetivo, enquanto que para o liquidante seria proporcionada uma comissão de 1% (hum por cento) sobre o ativo que fôsse realizado. Colocada em votação a proposta do Sr. Orlando Pereira Albuquerque, verificou-se a mesma haver sido aprovada por unanimidade. Na segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente referiu-se à situação do diretor licenciado, Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, explicando as providências tomadas para a solução do caso.

Como era do conhecimento dos srs. acionistas, a Comissão Especial havia sugerido, em seu relatório, a liquidação amigável da prestação de contas do referido diretor, mediante transação no valor de Cr\$ 3.000.000,00, que seria pago parte em dinheiro, parte em bens e parte em títulos vencíveis a diversos prazos. A orientação apresentada pela Comissão Especial recebera a aprovação do Conselho Fiscal e, no entender do Sr. Presidente, parecia ser a melhor solução para o caso, de vez que Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), seriam de responsabilidade do Sr. Tembra e o restante seria pleiteado do atual presidente da Diretoria. Sr. Franti da Costa Barbosa, em face do princípio de solidariedade civil, que o vincula ao caso. Das informações colhidas depreende-se que a situação econômica do Sr. Tembra não é das melhores e não se pode esperar sucesso em qualquer procedimento judicial, de maneira a permitir um melhor ressarcimento. Assim era de opinião que a assembléa autorizasse a transação proposta dando quitação plena ao diretor licenciado, Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra e ao Diretor-Presidente, Sr. Franti da Costa Barbosa, ao qual poderia vir a ser atribuída responsabilidade civil no caso, unicamente pelo vínculo da solidariedade, de vez que tudo decorreu da má administração do diretor de finanças, Sr. Francisco Tembra, não havendo o Sr. Franti Barbosa praticado qualquer ato que pudesse abalar ou mesmo afetar a sua idoneidade moral e o seu conceito. Colocada em discussão a matéria, manifestou-se o acionista, Sr. Manoel Luiz Cordeiro, dizendo que, à vista da exposição do Sr. Presidente, de que é impossível obter-se melhor recuperação de bens do Sr. Francisco Tembra, concordava com a opinião da presidência e solicitava aos srs. acionistas que autorizassem a efetivação da transação proposta. Submetida à votação a proposta, de vez que ninguém mais desejou discutir a matéria, foi a mesma aprovada também

por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente referiu-se à parte final do relatório da Comissão Especial, em que os membros daquele órgão solicitavam a aprovação da assembléa geral para os atos praticados durante o tempo da sua atuação e, ao mesmo tempo, considerando que não mais se justificava a sua existência, em virtude de já haver sido nomeado liquidante para a sociedade, pedia, também, fôsse decretada a sua dissolução. Desejava o Senhor Presidente, antes de submeter à discussão a matéria, propôr que a assembléa aprovasse um voto de louvor à Comissão Especial pelo zelo demonstrado na defesa dos interesses sociais, coordenando medidas capazes de conduzir a um resultado satisfatório a difícil situação em que se encontrava a empresa. A proposta do Senhor Presidente foi aprovada por maioria. Em seguida, submeteu o Sr. Presidente à discussão da assembléa as solicitações da Comissão Especial. Manifestando-se a respeito o acionista Sr. Bento Tavares Poeta, externou o seu ponto de vista no sentido de que fôsse ratificados por esta assembléa todos os atos praticados pela referida Comissão, durante o tempo da sua atuação, de vez que todos foram pautados dentro do mais rigoroso cumprimento da finalidade que lhe fora confiada e, por outro lado, estava de pleno acordo com a sua dissolução, por isso que, realmente, a sua missão estava finda com a nomeação do liquidante da sociedade. Como nenhum outro acionista desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, tendo-se verificado que novamente por unanimidade de votos foram aprovados todos os atos praticados pela Comissão Especial e decretada a sua dissolução a partir da presente data. Após, o Sr. Presidente, chamou a atenção para os Srs. Acionistas para o fato de que as contas da diretoria relativas ao exercício de 1962 ainda não haviam sido objeto de aprovação, e que não havia sido convocada a assembléa geral ordinária na época oportuna, nem apresentado o

relatório e o parecer do Conselho Fiscal. Considerando, no entanto, a imprestabilidade da escrita contábil da sociedade e que os membros da diretoria, Sr. Franti da Costa Barbosa e Francisco Xavier da Cunha Tembra, estarão desobrigados de qualquer responsabilidade desde o momento em que for efetivada a transação no valor de Cr\$ 3.000.000,00, aprovada por esta assembléia, era o Sr. Presidente de opinião que fossem os senhores diretores liberados de qualquer prestação de contas de sua gestão no exercício findo, dependendo, porém, tal liberação do integral cumprimento da obrigação a que se comprometeram, ou seja, de recolher ao patrimônio social a importância de Cr\$ 3.000.000,00, na forma apresentada pelo relatório da Comissão Especial. O acionista, Sr. Bento Tavares, Foeta, solicitou a palavra para declarar que estava de plúrio acôrdo com o ponto de vista do Sr. Presidente e julgava que, agindo dessa maneira, a assembléia estaria trilhando o caminho mais acertado, pois o liquidante fará que organizar um balanço atualizado do estado patrimonial, para a execução de sua missão, abandonando o anterior, por impróprio. Ninguém mais desejou fazer qualquer referência ao assunto e então, o Sr. Presidente submeteu a proposta do acionista Sr. Bento Tavares Foeta, a votação, tendo sido a mesma aprovada pela maioria, ficando, pois, decidido que a diretoria estaria plenamente liberada de qualquer prestação de contas, uma vez efetivada a transação no valor de Cr\$ 3.000.000,00. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, determinou ao 1º secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes, extraído-se dela uma cópia autêntica datilografada, para fins de direito.

Belém, (Pa), 7 de maio de 1963.

(a) Sr. Bento Tavares Foeta.
José de Oliveira Mendes.

Orlando Pereira Albuquerque.
Leopoldino Nascimento de Melo.
Virgílio Antônio da Silva.
João do Nascimento Grello.
Fernando Raposo.
Joaquim Inácio da Silva.
Manoel Luiz Cordeiro.

Esta cópia foi fielmente extraída do livro competente e confere com o original.

Belém, (Pa), 7 de maio de 1963.

Fernando Raposo.
Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra da Fernando Raposo.

Belém, 17 de maio de 1963.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião: — HERMANO PINHEIRO.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1963.

(a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de n. 769/773, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 458/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola

(Ext. Dia 7/6/63)

MADEIRAS DO PARÁ S/A.
Ata da Sessão Ordinária de Assembléia Geral de Madeiras do Pará S/A. — Indústria e Comércio (MAPASA).

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 18 horas, na sede social, na rua

O' de Almeida n.º 378, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniu a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de "Madeiras do Pará S/A — Indústria e Comércio (MAPASA)". Assumiu a presidência o acionista snr. Antonio Pereira Vinagre Filho, que convidou para secretários, os acionistas snrs. Luiz Pires da Costa e Da. Iracilde Gomes de Vasconcelos Palheta. Verificando o snr. Presidente haver número legal, conforme o "Livro de Presença de Acionistas" às folhas ns. 2 declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o snr. Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1962 e eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme edital de convocação publicado nos jornais "Diário Oficial" e "O Liberal", dos dias 16, 17 e 18 concebidos nos seguintes termos: — De ordem do snr. Diretor-Presidente, convidamos os snrs. acionistas de "Madeiras do Pará S/A. — Indústria e Comércio" (MAPASA), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social, na rua O' de Almeida, 378, às 18 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1962; b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, e o que mais ocorrer. Belém, 1.º de Abril de 1963. a) Aluizio Costa Rossy — Diretor de Finanças. Mandou então o snr. Presidente que o acionista Aluizio Costa Rossy lesse o Relatório e demais documentos que o acompanham, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados nos jornais "Diário Oficial" e "O Liberal" do dia 3 de abril de 1963, em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas. Após a leitura o snr. Presidente submeteu estes documentos à discussão e como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram mencionados documentos pos-

tos em votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte, o senhor Presidente informou que consoante os editais, os senhores acionistas teriam de eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, fixando-lhes os honorários. Ainda com a palavra o snr. presidente salientou que muito embora fosse uma prerrogativa da Assembléia Geral eleger os Membros do Conselho Fiscal, propunha, no entanto, que fossem os mesmos mantidos, com os respectivos suplentes, pelo fato de só haverem servido durante uma quinzena, visto que foram designados por ocasião da transformação da sociedade em Companhia, em Dezembro de 1962. Sugeriu, também, que tanto os honorários dos membros do Conselho Fiscal, como dos snrs. Diretores fossem mantidos sem qualquer alteração, isto é, Cr\$ 500,00 mensais para membro do Conselho Fiscal e Cr\$ 80.000,00 para os diretores presidente, de finanças e industrial e para os demais diretores Cr\$ 40.000,00 mensais, cada. Postas em votação, pelo snr. presidente, estas sugestões, foram imediatamente estudadas e aprovadas pelos senhores acionistas, unanimemente e sem discrepância. A seguir o snr. presidente declarou que concedia a palavra a qualquer acionista que quisesse se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém fizesse uso da palavra o snr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre Filho; Aluizio Costa Rossy; Luiz Pires da Costa; Iracilde Gomes de Vasconcelos Palheta; Maria do Céu da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Melania de Nazaré da Cruz Vinagre;

José Batista da Silveira; Alcyr Machado de Oliveira; Elyard Ornelas Pinheiro; José Cruz; Octávio Augusto de Bastos Meira.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 9 de maio de 1963.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 9 de maio de 1963.

Heberberto Bruno dos Reis
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1963 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 647/648, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 410/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de maio de 1963.
O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 7/6/63)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A. (INCOMARSA)
Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Indústria e Comércio Marajoara S/A (Incomarsa), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de junho de 1963, às 10 horas em sua sede, à travessa Sete de Setembro, n. 136, sala 23, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Renúncia do Diretor-Presidente e preenchimento do respectivo cargo.
- 2) Transferência de ações.
- 3) O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 7, 8 e 11/6/63)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (RACISA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de junho corrente, às 10 horas, em sua sede social à trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) homologação do aumento do capital social, aprovado em Assembléia anterior;
- b) preenchimento de cargos na Diretoria;
- c) reforma dos estatutos sociais;
- d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 3 de junho de 1963.

(a) **Nelson M. Milhomem,**
Diretor Presidente.

(Ext. — 7, 8 e 11/6/63)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA: "ASSOCIAÇÃO DOS NAVEGANTES DA AMAZÔNIA".

Aprovados em sessão de Assembléia Geral do dia 1.º de Junho de 1963.

Denominação: Associação dos Navegantes da Amazônia.
Fundo social: É constituído: de: mensalidades, contribuições, etc.

Fins: a) contribuir para a eleição moral de seus associados.

b) defender seus associados quando injustiçados ou injuriados, amparando-os juridicamente.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 10 de Maio de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações cotadas pela Diretoria em nome da sociedade.

Dissolução: — Decidida pela Assembléia Geral a dissolução da sociedade, será eleita uma comissão da Assembléia Geral, tudo para tal amplos poderes, nem só para proceder liquidação do ativo da sociedade, entregando-o a uma instituição filan-

trópica, ou distribuindo em ajuda escolar a pessoas extremamente pobres, concluída tal tarefa, dar um relatório completo a Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente: — **Franklin Rabelo da Silva,** brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua Ângelo Custódio, n.º 8.

Secretário: — **Nelson Monteiro da Silva,** brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 5 de Junho de 1963.

Franklin Rabelo da Silva
Presidente
(G. — Dia 7/6/63)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS
Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de junho p. vindouro, às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n.º 95, nesta cidade, a fim de deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos, bem assim sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 21 de maio de 1963.

Pela Diretoria:

José Ribamar Maranhão
Diretor-Presidente
(Ext. 7, 8 e 11/6/63)

S. A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de junho próximo, às 10 hs. da manhã, nos escritórios desta sociedade, sitos à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Integralização do depósito bancário, referente a aumento de capital;
- b) o que ocorrer.

Belém, 7 de Junho de 1963. —

Sociedade Anônima Bitar Irmãos
(a) **Miguel de Paulo R. Bitar,** Presidente.

(Ext. — Dia — 7, 8 e 9/6/63)

AMAZÔNIA S/A PARTICIPAÇÕES

INDUSTRIAS, COMERCIAIS E AGRICOLAS

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

A Diretoria da Amazônia S/A — Participações Industriais Comerciais e Agrícolas, convida os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Junho de 1963, às 8 horas da manhã na sede social à avenida Portugal n. 323-2º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos,

- a) alteração da denominação social.
- b) Alteração dos Estatutos.
- c) Aumento de Capital.
- d) O que correr.

Belém, 1 de Junho de 1963.

A DIRETORIA.

(Ext. 7, 8 e 9/6/63)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os Srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 13 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n.º 238, 1.º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de cargos vagos;
- e,
- b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 3 de junho de 1963.

(a) **Varlindo Manoel Gonçalves** — Diretor-Presidente.
(T. 7564 — 7, 8 e 9/6/63)

S. A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de junho próximo, às 9 horas da manhã, nos escritórios desta, sita à rua Siqueira Mendes, 79, desta cidade, a fim de deliberarem:

- a) Autorização para a diretoria desta empresa, contratar com entidades bancárias financiamento industrial, com os necessários gravames de bens da empresa;
- b) O que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1963. —

Sociedade Anônima Bitar Irmãos
(a) **Miguel de Paula R. Bitar,** Presidente.

(Ext. — Dia — 7, 8 e 9/6/63)

LIGA CONTRA A LEpra

BALANÇO GERAL — 31/12/1962

ATIVO

Ativo Imobilizado:			
— Educandário "Eunice Weaver"	6.019.807,80		
— Imóveis	251.972,60		
— Coupons e Apólices	1.000,00		
— Móveis e Utensílios	9.826,00		
— Material Permanente	2.564.880,20	8.846.986,60	
Ativo Disponível:			
— CAIXA:			
p/ depósito	1.000.000,00		
em espécie	34.115,20		
em vales	47.450,00	1.081.565,20	
— nos BANCOS:			
do Pará	62,10		
do Brasil, S. A.	1.496,40		
de CRMG, S. A.	705.834,10	707.392,60	
Ativo Realizável:			
— Promissórias a Receber	219.000,00		
Ativo de Compensação:			
— Selos de São Lázaro	8.183,80	2.016.141,60	
			Cr\$ 10.863.128,20

PASSIVO

Passivo Não Exigível: Patrimônio				9.098.642,10
Passivo Exigível:				
— CONTAS A PAGAR				1.756.302,30
Passivo de Compensação:				
— Emissão de Selos				8.183,80
			Cr\$ 10.863.128,20	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1963.

Dr. Orlando Rodrigues da Costa

Tibiriçá de Menezes Maia

Tesoureiro em exercício

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador Reg. n.º 37.341 — CRC/074

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

RECEITA

VERBAS FEDERAIS:				
— Ministério da Saúde				
Auxílio p/ manutenção, Educand.º ...	3.000.000,00			
Idem p/ instalação	158.000,00			
Idem p/ Construção ..	200.000,00	358.000,00		
Verba do Adendo "A", Liga				750.000,00
Verba p/ Egressos, SNL	1.000.000,00	5.108.000,00		
— Ministério da Justiça				
Verba do Adendo "A", 60%		180.000,00		
— Ministério da Educação				
Subv. Extraord.ª, 60%		60.000,00		
VERBAS ESPECIAIS:				
— Taxas da carne	9.396.271,30			
— Rendas Diversas	1.080.400,00			
— Donativos	141.620,70			
— Sócios (mensalidades)	33.840,00			
— Desconto em folhas p/ Institutos	448.321,20			
— Idem p/ "Utilidades" (alimentação, etc.)	1.177.741,50			
— Abatimento em contas	63.284,70	12.341.479,40		
			Cr\$ 17.689.479,40	

DESPESA

MANUTENÇÃO DO PREVENTÓRIO:

— Alimentação	6.074.607,20		
— Vestuário	157.771,50		
— Medicamentos	836.699,90		
— Pessoal	6.155.949,90		
— Instrução e Educação	35.950,00		
— Combustíveis	721.910,00		
— Transportes	237.472,00		
— Material de limpeza ..	175.403,40		
— Assistência às Famílias ..	36.285,00		
— Construção, c/operá-			
rios, etc.	267.582,80		
— Instalação	232.712,30		
— Eventuais	1.150.537,60	16.082.881,60	

DESPESAS ADMINIS-

TRATIVAS:

— Aluguel	203.000,00		
— Contribuição Institutos ..	600.931,20		
— Diversas	165.235,20	969.166,40	17.052.048,00

— DIFERENÇA entre a Receita e a Despesa,

transferida para Patrimônio

637.431,40

Cr\$ 17.689.479,40

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1963.

Dr. Orlando Rodrigues da Costa

Tibiriçá de Menezes Maia

Tesoureiro em exercício

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador Reg. n.º 37.341 — CRC/074

(Ext. — 7/6/63)

PIRES, CARNEIRO, S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral
Extraordinária

São convidados os Senhores acionistas a comparecer à sede Social, à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 4, Edifício Manoel Pinto da Silva, 4o. andar, Conjunto 402, no dia 14 do corrente mês, às 10,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

- conhecimento da renúncia de diretor;
- confirmação da eleição feita pela diretoria do diretor industrial;
- eleição do Diretor-Presidente;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1963.

Pela Diretora:

(aa.) Maria da Graça Cunha de Moraes Bittencourt — Diretor Superintendente — Edgard Octávio Cordeiro de Veçosa — Diretor Financeiro.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/6/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO CIMENTO E CAL DE CAPANEMA PARA
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de junho do corrente, à rua Mundurucus n. 1.618, em Capanema, sede provisória da entidade, com início às 10,00 horas, em primeira convocação, e às 10,30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

- Pedido de investidura sindical;
- Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Belém 5 de junho de 1963.

Raimundo Ribeiro da Cruz
Presidente

(Ext. Dias - 6, 7 e 8/6/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 156
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Laércio Rodrigues de A. Lima e seu mulher.

Apelados: — Sulamita Nogueira de Souza e seu marido.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada. Pedido Para Uso Próprio. — O promitente comprador imitado na posse do prédio e não possuindo outro de sua propriedade, pode pedi-lo para uso próprio, desde que a promessa de venda seja irrevogável e se ache inscrita no Registro de Imóveis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são apelantes, — Laércio Rodrigues A. Lima e sua mulher, e apelados, Sulamita Nogueira de Souza e seu marido.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 49/50 e 64 dos autos, como parte integrante deste e por votação unânime, negar provimento ao Agravo no Auto do Processo de fls. 27 e a apelação manifestada por Laércio Rodrigues de Andrada Lima e sua mulher, confirmando-se, assim, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

E assim decidem, atentas as seguintes razões:

A preliminar constante do Agravo no Auto do Processo de fls. 27 devidamente reduzida a termo nos autos não tem procedência, conforme o justificado plenamente o despacho agravado.

Trata-se de simples engano, aliás retificado pela autora, na proposição da ação e que não redundou em prejuízo para a defesa, uma vez que o edital encontra guarida no **Inciso IX, do art. 15, da Lei de 1960**, que não no inciso II.

Os autores são possuidores de uma escritura de Promessa de Compra e Venda, em caráter irrevogável, devidamente inscrita no imóvel reclamado e que se acha inscri-

ta no Registro de imóveis do 1º Ofício, em o Livro 4-D, às fls. 201, ficando desde logo imitados na posse do dito prédio, por força do disposto na cláusula 4ª do contrato.

Além do mais, demonstraram ainda os autores pelo documentos de fls. 7 dos autos, não possuírem outro imóvel, estando, pois, aptos a pedirem

a retomada do prédio ocupado pelos réus, de vez que a exigência legal estava satisfeita.

A decisão recorrida, pois, merece ser mantida.

Custas, na forma da lei. Belém, 26 de abril de 1963. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente, **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1963. **Luiz Faria** — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Maria Vivina da Costa, portuguesa, viúva, Arlete Lourdes da Costa, Odete de Jesus Costa, ambas funcionárias públicas, Celete Conceição da Costa, de prendas domésticas, solteiras, José Alberto da Costa, casado, engenheiro, domiciliados no Estado da Guanabara, onde residem à rua Sá Ferrira, n. 159, apartamento 802, e Octavio dos Anjos da Costa, solteiro, militar, residente nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, número 2339, Vila Ramos, casa 2, todos brasileiros, foi requerida Ação Cominatória contra Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomç Valentim, brasileira, viúva de prendas domésticas, residente nesta cidade no edifício "Piedade" 5º

andar; Construtora, Gualo S/A, sociedade civil, domiciliada nesta cidade, com escritório à avenida Presidente Vargas, edifício Palácio do Rádio, 3º andar; Assembléia Paraense, sociedade civil recreativa, sediada nesta cidade, estabelecida à avenida Presidente Vargas, número 762 e L. Amorim & Cia., firma domiciliada nesta cidade, com escritório à avenida Presidente Vargas, n. 197, apartamento 401, — tendo por objeto as construções dos edifícios "GUALO", incorporação e construção da Construtora Gualo, S/A e "Assembléia Paraense" incorporação e construção de L. Amorim & Cia., em virtude de ambas as construções haverem sido projetadas e estarem sendo construídas de maneira a lesar direitos dos postulantes e com infração de legislação pertinente ao exercício do direito de construir, de vez que nas mesmas estão abertas em todos os pavimentos, janelas a distância de menos de metro e meio da linha divisória entre as ditas propriedades e o imóvel situado à avenida Presidente Vargas, antes praça da República, ns. 764, 768 e 770, localizado entre as

construções dos dois edifícios, e de propriedade dos requerentes e em cujo pavimento terreo está instalado o estabelecimento comercial denominado Café Chic, bem assim aberturas destinadas à instalação de aparelhos de ar condicionado, o que resulta na devassa do prédio mencionado, — em virtude do que requerem, na dita ação, o fechamento dentro do prazo de 10 dias, das ditas janelas e demais aberturas, sob pena de não fazendo lhes ser cominada a multa diária de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros), e em virtude de requerimento feito na petição inicial da ação, pelo presente ficam todos os Condôminos dos referidos edifícios, como terceiros interessados na causa, para apresentarem em Juízo, a defesa de seus direitos, em virtude da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de maio de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrévo.

Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital. (Ext. 7/6/63)

COMARCA DE MONTE ALEGRE
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quantos o presente Edital de Intimação de Sentença virem ou dêle tiverem notícia, que nos autos, restaurados, de Ação Executiva entre partes, — exequente Raimundo Lourenço Pereira e executado Pedro Firmino da Cunha, revel, com a condenação a este no valor de Cr\$ 432.500,00 do expediente do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, consta a fls. 23 verso a 25 a sentença que proferi e publiquei, seguinte: "Vistos, etc. Raimundo Lourenço Pereira, brasileiro, solteiro, braçal, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador requereu a este Juízo arrete de bens de Pedro Firmino da Cunha, brasileiro, solteiro, criador e ruralista, domiciliado e residente neste Município, no lugar "Estrada E" — que é de valor de importância de quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 432.500,00) representada por um vale firmado pelo referido Pedro Firmino da Cunha e por duas testemunhas e devidamente formalizado (certidão de fls. 3), requerendo mais que tal medida fosse concedida sem audiência do devedor, para evitar possível ineficácia. Expedido o mandado, os oficiais arrentaram 21 rézes bovinas, sendo seis vacas com cria, uma vaca solteira, duas novilhas cobertas, dois bois carreiros, dois garrotes de dois anos e dois ditos de um ano e meio, todos de propriedade do suplicado e marcados com o ferro P3, exceto as seis crias, rézes estas que ficaram depositados em mãos do depositário por eles nomeados (depósitos de fls. 18 a 21). Proposta a ação executiva, baseada no art. 298, n.º XII, do Código de Processo Civil e no prazo legal, e expedido o mandado de citação, certificou o oficial que não encontrou o suplicado, tendo sido informado de que o mesmo se encontrava fora desta Comarca e em lugar não sabido (fls. 18 v. a 19), pelo que requereu o suplicante fosse o mesmo citado por edital, o que foi feito e se comprova pelo exemplar do "Diário da Justiça" de fls. A quando da juntada desse exemplar, o Sr. Escrivão do feito informou a este Juízo o desaparecimento dos autos originais, do cartório, não sabendo a quem atribuir a sua subtração (fls. 2), instruindo essa informação: com certidão, do Registro de Títulos e Documentos, do registro do vale em aprêço (fls. 3 e v.); cópia da inicial, extraída do edital de citação afixado à porta do Fórum (fls. 4 e v.); cópia do pedido de citação do suplicado, por edital (fls. 5); requerimento do suplicante de juntada do recibo — comprovante da publicação do edital e do exemplar com a publicação fls. 6, 7, 8 e 9); cópia de um pedido de protesto para concurso creditório (fls. 10); e requerimento do depositário, de aprovação de ajuste por ele feito com José

Garcia Martins de colocar o gado arretado nas pastagens de propriedade deste (fls. 11 e v.). Com o requerimento de fls. 14, o suplicante pediu a audiência dos oficiais da diligência (arresto) e do depositário e a juntada de novo mandado ao seu advogado, renovando os poderes outorgados e mais ratificando os atos já praticados e concordando com a restauração dos autos (fls. 15). Ouvidos os oficiais a o depositário (fls. 18 a 21) e conclusos os autos, foram os originais julgados restaurados por estes (despacho de fls. 21 v.). Pelo Sr. Escrivão foi certificada a transcorrência do prazo para a contestação da ação (fls. 21 v. a 22) da intimação do curador a lide e do Curador Geral (fls. 22 v. a 23), sem que estes apresentassem qualquer requerimento (fls. 23). Isto posto: O Código de Processo Civil, em seu art. 301, reza: "Feita a penhora, o réu terá dez (10) dias para contestar a ação, que prosseguirá com o rito ordinário". Como se vê, este artigo só prevê a caso da ação ser contestada. E se não o for, como é o caso dos autos, prosseguirá a ação com o rito ordinário? Em seu "Código de Processo Civil Interpretado," J. M. de Carvalho Santos, em judicioso comentário ao assunto, diz: "A ausência de contestação importa, efetivamente na concordância com a dispensa de debates. O que, por sua vez, implica a necessidade de ser, desde logo, proferida a sentença, maxime em se tratando de ação executiva" (vol. IV, pag. 234). Nem nos parece ser outro o espírito da lei, uma vez que é na contestação que o réu apresenta a sua defesa, refutando os argumentos do autor provendo com documentos serem infundadas as razões por ele invocadas, ou mesmo negando suas afirmações, etc. Ora, desde que o executado tenha sido citado regularmente, como é o caso dos autos, e não tenha apresentado contestação, é porque nada tem a contestar, ajustando-se, portanto, perfeitamente a espécie o disposto no art. 209 do citado Código: "O fato alegado por uma das partes, quando a outra a não contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas". É o caso dos autos, em que não só não houve contestação, como nenhuma prova há contrária ao comprovado pelo autor. Por tudo isto e o mais que dos presentes autos consta e convertendo em penhora o arresto das 21 rézes de propriedade do executado, julgo procedente a presente ação e consequentemente subsistente tal penhora, para condenar, como condena, o réu Pedro Firmino da Cunha na forma pedida na inicial a mando que se prossiga na forma da lei, expedindo-se mandado de avaliação dos animais penhorados, uma vez passada em julgado esta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se,

devendo o réu que é revel, ser intimado por edital, publicado no lugar do costume e uma vez no órgão oficial do Estado, com a transcrição, na íntegra, desta sentença. Custas pelo executado. Monte Alegre, 8 de maio de 1963. (a.) Delival de Souza Nobre. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, e não se venha alegar ignorância, mandei passar o presente edital que vai afixado à porta dos auditórios do Juízo e publicado no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 10 dias do mês de maio de 1963. Eu, Pedro Martim de Oliveira, Escrivão do 2.º Ofício, o subscrevi.

Delival de Souza Nobre
Juiz de Direito

(T. 6709 — Dia 7/6/63)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital vir ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) do mês próximo de junho, às dez (10) horas, no palacete do Estado, sala do Juízo de Direito da 6ª Vara, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Conde & Filhos na ação executiva que lhe move Ezzo Brasileira de Petróleo S/A., constantes dos seguintes:

1) Cinco (5) Chalés, todos construídos de madeira de lei, coletados sob os números 113, 119, 123, 127 e 219, com as seguintes características: — cobertos de telhas tipo francesas, com uma porta e uma jança de frente, com sala, alcova quarto e cozinha, todos assoalhados de cupiuba, sem fôrro sanitários internos de madeira, sendo os fundos dos chalés projetados para a baía do Guajará, imóveis estes avaliados em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00).

2) Prédio à rua São Boaventura, n. 1, canto da Passagem do Carmo, com duas frentes, sendo uma para a rua São Boaventura e outra para a baía do Guajará, com alicerces para receber segundo andar, com paredes de tijolos duplas e vigotas de cimento armado, sendo coberto de alumínio, no seu interior

um amplo salão com piso de cimento, imóvel estes avaliados em hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00);

3) Prédio, sito à rua São Boaventura, coletado sob o n. 2, construído de cimento armado coberto de telhas de barro comum, com uma porta larga de frente e um amplo salão, com a metade do piso em mosaico e a outra é cimentada: imóvel avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00);

4) Prédio, sito à rua São Boaventura sob n. 3, construído de dois andares com vigas de cimento armado com vargões e trilhos com as seguintes características: andar térreo, uma porta e duas janças de frente com dois amplos salões com o piso de cimento, andar superior: duas salas, três quartos assoalhados de acapú e pau amarelo e forrados, duas áreas com piso de mosaico, sanitários internos com pisos de mosaicos e revestidos de azulejos, coberto de telhas de barro comum, imóvel este avaliado em sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00);

5) Prédio, sito à rua São Boaventura n. 8, onde estava instalada uma usina de castanha, tendo tanques de cimento armado, e possuindo ainda estufos coberto de telhas de barro comum; imóvel este avaliado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Quem Pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará quem maior oferta fizer.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação as comissões do leiloeiro, escreverão porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 29 dias do mês de maio de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no

impedimento eventual da es-
crivã o escrevi.

(a) **Dr. Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 6ª
Vara.

(Ext. 7/6/63)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE e CINCO (25) do mês próximo de JUNHO, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despachos judiciais decorrentes da ação executiva que ALÍPIO SIMÕES ROLLO, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. 10. de Dezembro, n. 105, move contra PEDRO GALDINO DE MATTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Humaitá, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, à travessa Humaitá, trecho compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro, coletado sob o n. 1379 (hum mil, trezentos e setenta e nove), confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo quatorze metros de frente, por trinta e nove metros de fundos (14mts.00 x 39mts.00), com as seguintes características: — Construção moderna, estilo bangalô, recuado do alinhamento da rua onde corre um muro baixo de alvenaria e gradil de ferro, incluindo dois portões, um social e outro próprio para garagem; por uma passadeira de piso de São Caetano se vai ter à construção propriamente dita, servinda por um pátio de entrada, de piso de São Caetano; por um portão de ferro trabalhado se tem acesso à sala de visitas que se comunica com a sala de jantar por um arco, ambos com piso de tacos de acapú e pau-amarelo e outras qualidades de madeiras; em seguimento à sala de jantar existe um espaçoso hall com piso de São Caetano, copa-cozinha com piso de São Caetano e paredes revestidas de azulejos, até à altura regulamentar; um quarto com piso de acapú e pau-amarelo, sanitários social e de empregados. — Por uma escada de mármore com cortimão de ferro trabalhado, se vai ter ao andar superior, construído das seguintes dependências: — amplo serviço de hall de escada, quatro sanitários, salão de banho completo, aqueles com piso de tacos de acapú e pau amarelo e estes últimos de pastilhas e paredes revestidas de azulejo. — Construção provida de duas lajes, paredes de titolos, janelas protegidas de grades de ferro traba-

lhado, coberta de telhas de barro. — Ao lado da construção referida existe uma ampla garagem, a qual se vai ter por duas passadeiras de São Caetano, garagem de piso mosaicado, forrada e com as paredes revestidas de azulejos; por uma escada externa, de concreto, revestida de São Caetano, se vai ter à parte superior da garagem, construída de sala, quarto assomados de tábuas de cupiuba e forradas, sanitários com piso mosaicado, paredes revestidas de azulejos e forrados. — Em bom estado de conservação e situado em bom local, avaliação em Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

LÍDIA DIAS FERNANDES — Juiz de Direito da 5ª. Vara do Cível da Comarca da Capital.

(T. — 7562 — 7/6/63)

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE VIZEU
EDITAL DE PRAÇA

O doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz saber, aos que o presente Edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, que irá a público pregão de venda, no dia 29 de junho do corrente ano, às 10 horas, na sala do Fórum desta Comarca, que funciona no Paço Municipal, os Imóveis abaixo descritos: — "Treze (13) dezesseis (16) avos da quinta parte de uma sesmaria situada no rio "Macaco" entre os rios Gurupi e Piriá, Município de Vizeu, deste Estado, limitada de conformidade com a carta de data de sesmaria e respectiva confirmação passada por D. José Primeiro, rei de Portugal, da seguinte forma: duas (2) léguas de frente, no rio Piriá, fazendo não no rio Macaco uma (1) légua pela parte de baixo e uma (1) dita pela parte de cima do mesmo rio, com fundos que se anham até as cabeceiras confinantes da Serra Grande, com todas as abas e que pertenceu ao coronel João Alves Ferreira e sua mulher dona Theresia da Silva Pinheiro e ao capitão Garibaldi de Brito Pinheiro e que foi havida pelos outorgantes vendedores e cedentes; no inventário dos bens deixados por falecimento do marido da primeira e pai dos demais Manoel Gonçalves de Brito processado perante o Juiz de

Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos da Comarca desta Capital e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, e julgada por sentença daquele Juiz datada de primeiro (1.º) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), que passou em julgado e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, no livro (3) três, folhas cento e dezesseis verso (116-V) sob o número duzentos e oito (208), a vinte e seis (26) de novembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), terras que o referido de cujos havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, a vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e três (1903), também transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu no livro número três (3) folhas dez verso (10-V) e doze verso (12-V) sob o número dezenove (19) a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); 2.º Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte da sesmaria situada também entre os rios Gurupi e Piriá, Município de Vizeu, deste Estado, limitada assim: entre aqueles rios, três léguas de terras das sesmaria que foram demarcadas por Luz Rosa, começando perto de uma das terras de Cristovam José de Assunção, e seguindo pelo rumo das terras de José Abreu Bandeira, com três léguas de fundos pelo rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosa de acordo com a carta de data de sesmaria passada pela Junta Provisória do Grão Pará em mil oitocentos e vinte e dois (1822), do coronel José Geraldo de Abreu terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no mesmo inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, pela já mencionada escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade cuja transcrição feita no Registro de Imóveis de Vizeu se processou a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), pela firma discriminada acima; terceiro (3.º) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de três quintas partes de uma sesmaria no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado, que outrora pertenceu ao capitão Manoel Pantoja e sua mulher e Faustino da Luz e sua mulher, sesmaria essa concedida a Cristovam José de Assunção e sua mulher no ano de mil oitocentos e dezoito (1818), conforme o registro no livro competente do arquivo público do Estado, tendo toda a sesmaria três (3) léguas de frente no rio Gurupi entre o rio Gurupi-Vizeu e o igarapé "Tucunaréquara" e duas (2) léguas de fundos para o rio Piriá, e de noroeste a sudoeste confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, já mencionado acima e que o de cujos havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) con-

soante os característicos já descritos; 4.º (quarto) — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes da sesmaria no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado, com a medição para toda a sesmaria de duas léguas de frente pelo mesmo rio Gurupi, começando pelo igarapé "Tucunaréquara" junto da sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção, seguindo rio abaixo até o igarapé Ariraima com duas léguas de fundos para o rio Piriá, limitando-se com as terras de Cristovam José de Assunção; imóvel esse que os outorgantes e cedentes houveram no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já mencionado e que o de cujos adquiriu por compra feita a Guilherme Von Hinde, consoante escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); quinto (5.º) — Treze (13) dezesseis (16) de uma terça parte de uma sorte de terras devidamente demarcada no ano de mil oitocentos e quinze (1815), situada em o rio Gurupi, Município de Vizeu, deste Estado, correndo acima do dito rio à direita, medindo duas léguas quadradas de terras com todas as suas pontas e abas, logradouros e campos, terras essas que foram concedidas ao irmão e tio de Ramos Bandeira, por carta de data de sesmaria de quatorze (14) de Dezembro de mil oitocentos e dez (1810) por quem de direito, registrada no livro quinze (15) folhas sessenta e um (61), de dezesseis (16) de novembro de mil oitocentos e dezesseis (1816) e existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado e foram adquiridos pelos outorgantes vendedores e cedentes, no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido nesta escritura que as adquirira em conjunto com Joaquim Vieira de Miranda e Guilherme Von Hinde por compra feita a Elvira Davin Flock de Souza e seu marido Doutor Joaquim Vitorino de Souza Cabral e a mãe deste dona Maria Luiza Bandeira Cabral, por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama a onze (11) de março de mil novecentos e quatro (1904), no livro número quarenta e oito-N (48-N), folhas dezito verso (18-V), número oito mil duzentas e trinta e sete (8237), devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) no livro número três (3) de transcrição; folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob o número dezenove (19) tocando outra terça parte a Joaquim Vieira de Miranda e o último terço a Guilherme Von Hinde; sexto (6.º) Treze (13) dezesseis (16) avos de uma décima parte de sesmaria situada no Município de Vizeu, neste Estado, com duas léguas de frente, no rio Piriá, fazendo não no rio "Macaco", e uma légua pela parte de cima do mesmo rio com fundos que confinam com a Serra Grande, com todas as suas pontas e abas, confinando e limitando-se com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido e que o de cujos, houvera

por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, no livro número sessenta e um (61), folhas cento e vinte e seis verso (126-V), número hum mil trezentos e trinta e um (1331), e transcrito no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3), folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob número dezanove (19); sétimo (7.º) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte da sesmaria situada entre os rios Gurupi e Piriá, no Município de Vizeu, neste Estado, outrora pertencente ao capitão Isaac Monteiro e sua mulher dona Ernestina Lemos Monteiro da Silva, devidamente demarcada por José da Luz Rosas, começando junto ao rumo das terras de José Alvares Bandeira, por ele seguindo de noroeste a sueste com três léguas de fundos para o rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosas, ficando com uma légua de frente nesse rumo, tudo de acôrdo com a carta de data de sesmaria expedida pela Junta Provisória do Grão Pará, em mil oitocentos e vinte e dois (1822), adquiridas pelos outorgantes vendedores e cedentes, no inventário dos bens feitos por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, que os houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909) em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio do mesmo ano; oitava (8.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, no Município de Vizeu, outrora pertencente ao engenheiro Rodolfo Leyler, sesmaria essa que foi concedida a Cristovam José de Assunção em mil oitocentos e dezoito (1818), consoante registro constante do livro da sesmaria existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, medindo duas léguas de frente entre o rio Gurupi-Mirim afluente do rio Gurupi e o igarapé "Tucunaréquara" e duas léguas de fundos para o lado do rio Piriá do noroeste a sueste, e confinando com quem de direito terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909) lavrada no livro número sessenta e um-N (61-N); folhas cento e vinte e seis verso (126-V) e transcrita no livro competente do Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), consoante já foi discriminado acima nesta escritura; nono (9.º) — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado; com duas léguas de frente pelo mesmo rio começando pelo igarapé "Tucunaréquara" junto a sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito,

terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de maio, digo Assunção, seguindo rio abaixo, até o igarapé Ariraimã, com duas léguas de fundos pelo rio Piriá, limitando-se com as terras do referido Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3), às folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob número de dezesseis (16). Imóveis esses de propriedade de American Gold Areas Ltd. e penhorados na ação executória que lhe move a Justiça do Trabalho, a requerimento de Antônio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias. Quem pretender arrematar referidos imóveis, deverá comparecer dia, hora e local acima referidos e oferecer seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação que é de Hum milhão quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e hum cruzeiros (Cr\$ 1.047.541,00). O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão e diversas custas da arrematação, inclusive Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nesta Comarca, no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Antônio Pinto Lisboa, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito.
(Dia 7-6-63)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor NELSON FIALHO DE SOUSA, pretor da Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de ARTUR RODRIGUES MADUREIRA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, foi perante a Pretora da qual é titular proposta uma ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra FAUSTINO XAVIER BENICIO, tendo por objeto uma área de terreno medindo 11mts.00, situada nesta cidade à rua dos Caripunas, localizada em área maior, onde outrora existia uma casa em ruínas, colatada sob o n. 125, hoje sem nenhuma edificação, de propriedade do requerente, em virtude

do requerido estar procedendo limpeza para posterior construção na dita área, de uma casa, chegando os operários a enterrar os escombros necessários à armação da benfeitoria, o que fere frontalmente o direito do requerente, conforme tudo enumerado na petição inicial do feito. — E como haja o Oficial de Justiça encarregado de proceder à citação do requerido, certificado de que o mesmo se encontra presentemente em lugar incerto e não sabido, peio presente, fica o mesmo citado, para responder, dentro do prazo estabelecido, e no expediente do Escrivão que este subscreve, por onde se processa o feito, os termos da ação proposta, até final sentença e execução, sob pena de revelia e demais cominações legais. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.
(a) NILSON FIALHO DE SOUSA, Pretor da Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(T. — 7563 — 7/6/63.)

COMARCA DA CAPITAL

A Doutora Leda Horta de Souza Moitã, Ia. Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 27 de junho, às 10 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Genésio Popa, move contra Lourival Ferreira da Silva: — Terreno edificado à avenida Alcindo Cacela n. 1321, medindo 14,75 mts. de frente por 46,50 mts. de fundos, com as seguintes características: casa construída toda de alvenaria com pátio de piso São Caetano, janela, porta de entrada, coberta com telhas de barro comum, possuindo no seu andar térreo, sala de estar; varanda três quartos, todos forrados e assoalhados de taco de acapú e pau-amarelo, cozinha e sanitários com piso de São Caetano; no andar superior: sala de estar três quartos, com piso de cupiuba, forrados, sanitários com piso de São Caetano revestido de azulejos, avaliado referido imóvel em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente pu-

blicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 31 de maio de 1963. — Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
T. — 7365 — 7/6/63)

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que é apelante Paulo Lobato Miranda e Apelado Salim Kizan Fraiha a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 3 de junho de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Joaquim Martins Junior, Asdrúbal Mendes Bentes, Paulo de Carvalho Cruz e Cauby Paranhos Guimarães, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seccão do Pará, em 1 de junho de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário
(T. 7557 - 6, 7, 8 11 e 12/6/63)

ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aumento de Capital

Em obediência ao que prescreve o artigo n. 111, em seu parágrafo 2º, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, convida-se os senhores acionistas a se pronunciarem sobre a subscrição do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1963, o qual inclui a incorporação de reservas.

A decisão dos senhores acionistas queiram ou não participar da subscrição deve ser comunicada até o próximo dia 2 de julho de 1963.

Belém (Pa), 2 de junho de 1963.

a) Rolf E. Erichsen

Presidente

(Ext. 6, 7 e 8/6/63)